CAMARA MUNICIPAL DE DOURADOS - MS

Aviso de Contratação 9/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
9/2026	928641-CAMARA MUNICIPAL DE DOURADOS - MS	JOAO VITOR LEITE ALVES	22/09/2026 11:19 (v 0.6)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	8/2026	39/2026

1. <Item editável>

CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Processo Administrativo n°. 39/2026)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Dourados, por meio da Diretoria de Planejamento e Gestão Estratégica, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO na, hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de locação de 01 (uma) máquina multibebidas automática, com fornecimento contínuo dos insumos necessários ao preparo de bebidas quentes (café expresso, chocolate quente, cappuccino, mocaccino e chá), incluindo suporte técnico, instalação, manutenção preventiva e corretiva, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Dourados/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. A contratação dar-se-á em item único (lote global), compreendendo os seguintes itens integrados:

Item	Descrição / Especificação	Unidade	Quantidade (12 meses)	Valor Unit. /Mensal Máximo Estimado	Valor Total Estimado
	Locação de máquina multibebidas automática, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva, suporte				

1	técnico e demais serviços necessários ao seu funcionamento	Mês	12	R$ 715,00	R$ 8.580,00
2	Café	kg	43	R$ 119,00	R$ 5.117,00
3	Composto para cappuccino/leite	kg	29	R$ 50,00	R$ 1.450,00
4	Chocolate	kg	93	R$ 67,70	R$ 6.296,10
5	Chá	kg	23	R$ 38,50	R$ 885,50
VALOR MÁXIMO GLOBAL ADMITIDO					**R$ 22.328,60**

1.1.2. Tendo em vista a interdependência técnica e operacional entre a disponibilização do equipamento, o suporte técnico, a manutenção e a compatibilidade dos insumos fornecidos, o proponente deverá obrigatoriamente ofertar proposta para a totalidade dos itens do lote, sendo vedada a cotação parcial.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações e desempenho do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Não se aplica a contratação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico `www.gov.br/compras`.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão/entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. **A participação neste procedimento é destinada exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do art. 48, inciso I, c/c art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, tendo em vista que o valor total estimado da contratação não ultrapassa o limite legal de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3.2.1. A obtenção do benefício de que trata o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos

com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.2. Equiparam-se às microempresas e empresas de pequeno porte, para fins do tratamento favorecido previsto neste item, o microempreendedor individual (MEI), o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e as sociedades cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

3.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos;

3.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

3.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de licitar ou contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta, observada a abrangência do impedimento nos termos da legislação;

3.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.11. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O impedimento de que trata o item 3.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca e o modelo da máquina multibebidas e dos insumos cotados, e os respectivos preços (unitários dos itens e valor global do lote), até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. O fornecedor **não poderá** oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação, devendo contemplar a locação da máquina e a totalidade dos insumos estimados para os 12 (doze) meses.

4.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega, condições de acondicionamento ou qualquer outro motivo.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial os preços ofertados e as características técnicas do equipamento, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, frete, instalação, mão de obra, assistência técnica, manutenções preventiva e corretiva, reposição de peças, insumos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4.1. Fica expressamente vedada a inclusão na proposta de custos relativos a copos descartáveis /biodegradáveis, mexedores, sachês de açúcar e adoçantes, cujo fornecimento é de responsabilidade exclusiva da Câmara Municipal de Dourados/MS, na forma do item 4.5.4 do Termo de Referência.

4.4.2. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência nº 48/2026, assumindo o proponente o compromisso de prestar os serviços e disponibilizar o equipamento e os insumos nas quantidades e qualidades estabelecidas.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação no sistema.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo a partir de 14 anos na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

4.9.6. que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável.

4.12.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances estabelecido neste Aviso.

4.12.2. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso para os demais participantes e para a Administração, tornando-se públicos apenas os lances efetivamente enviados pelo sistema.

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada pontualmente no horário de finalização de lances previsto no preâmbulo deste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL DO LOTE**, correspondente ao somatório dos custos dos 12 (doze) meses de locação do equipamento e da totalidade dos insumos estimados no Termo de Referência.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é de **R$ 0,01 (um centavo)**.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances durante a sessão pública, concorrerá com o valor constante em sua proposta inicial cadastrada no sistema.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e sem a incidência de tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo fixado para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas exclusivamente por meio do sistema.

6.1.1. A contraproposta será encaminhada ao fornecedor que tenha apresentado o menor lance global, para que seja obtida oferta compatível com o valor estimado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser realizada com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado for desclassificado por manter proposta acima do valor máximo admitido.

6.2. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública da dispensa eletrônica e disponibilizado para acompanhamento de todos os participantes.

6.3. Constatada a compatibilidade do valor da proposta em relação ao limite estimado, o fornecedor que apresentou o melhor lance será convocado para, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, enviar por meio do sistema a proposta comercial adequada ao último lance ofertado ou valor negociado, acompanhada da Planilha de Formação de Preços com o detalhamento dos valores unitários dos insumos e do valor mensal da locação.

6.3.1. Juntamente com a proposta readequada, a Administração poderá solicitar o envio de catálogo, ficha técnica ou manual do fabricante do equipamento a ser disponibilizado, para comprovar o atendimento das exigências mínimas do Termo de Referência (dispensa de ponto de água externo, presença de reservatório próprio, trava de segurança e preparo de café expresso, cappuccino, chocolate, mocaccino e chá).

6.4. O Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, e item 3 deste Aviso, mediante consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. SICAF;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal da Transparência da CGU);

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

6.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora, bem como no CPF do sócio majoritário quanto a sanções decorrentes da Lei nº 8.429, de 1992, quando cabível.

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Administração diligenciará para verificar se houve fraude ou tentativa de burla por meio de vínculos societários ou linhas de fornecimento similares, assegurando o contraditório prévio antes de eventual inabilitação.

6.7. O Agente de Contratação verificará a regularidade do enquadramento do licitante vencedor como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou sociedade cooperativa, para fins de confirmação da legitimidade no certame exclusivo.

6.8. Cumpridas as condições de participação, será examinada a proposta quanto à conformidade com as especificações técnicas e à compatibilidade dos preços unitários e global em relação aos limites máximos fixados no Termo de Referência nº 48/2026.

6.9. Será desclassificada a proposta que:

6.9.1. contiver vícios insanáveis;

6.9.2. não obedecer às especificações técnicas e funcionais pormenorizadas no Termo de Referência;

6.9.3. apresentar valor global superior ao estimado ou preços unitários/mensais superiores aos limites máximos fixados na tabela do item 1.1.1 deste Aviso, após esgotada a fase de negociação;

6.9.4. apresentar preços manifestamente inexequíveis ou não comprovar a sua exequibilidade quando intimado pela Administração;

6.9.5. incluir custos relativos a insumos de responsabilidade exclusiva da Contratante (copos, mexedores, açúcar e adoçante), em desacordo com o subitem 4.5.4 do Termo de Referência.

6.10. Considerar-se-á inexequível a proposta que apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e custos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, sem que o fornecedor demonstre possuir condições técnicas e operacionais de executar o objeto pelo valor ofertado.

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares, o Agente de Contratação realizará diligências, fixando prazo razoável para a comprovação da viabilidade econômico-financeira da proposta.

6.12. Erros formais no preenchimento da planilha não constituem motivo de desclassificação, podendo ser corrigidos pelo fornecedor no prazo assinalado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço global ofertado e não ocorra alteração na substância da proposta.

6.13. Para fins de análise técnica da proposta e das especificações do equipamento, poderá ser solicitada manifestação formal do setor requisitante ou da fiscalização técnica.

6.14. Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta válida.

6.15. Havendo necessidade, a sessão pública poderá ser suspensa, registrando-se no chat a nova data e horário para a sua continuidade.

6.16. Encerrada a etapa de julgamento e aceitação da proposta, iniciar-se-á a fase de habilitação

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e mediante a apresentação da documentação complementar exigida no Termo de Referência nº 48/2026, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. É dever do fornecedor manter previamente atualizadas as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar a documentação atualizada quando solicitado pelo Agente de Contratação.

7.2.1. O não atendimento do disposto no subitem anterior implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta pública aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões realizada pelo Agente de Contratação lograr êxito em obter o documento válido.

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3.1. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos de habilitação deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no Brasil e apostilados na forma do Decreto nº 8.660, de 2016, ou consularizados pelos respectivos órgãos consulares.

7.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados, ou de documentos de habilitação não contemplados no SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los em formato digital, via sistema, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de inabilitação.

7.4.1. As certidões sem prazo de validade expresso serão aceitos se expedidos nos 60 dias anteriores a sessão.

7.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante a apresentação de documentos originais em suporte físico quando houver fundada dúvida quanto à autenticidade ou integridade do documento digital apresentado.

7.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo nos casos expressamente permitidos em lei.

7.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos deverão estar em nome da filial, ressalvados os documentos que, pela própria natureza, sejam emitidos unicamente pela matriz.

7.8. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números pertinentes à Certidão Negativa de Débitos Federais/Previdenciários e ao CRF/FGTS, quando comprovada a centralização formal do recolhimento dessas contribuições.

7.9. Havendo a necessidade de análise aprofundada dos documentos de habilitação, a sessão pública poderá ser suspensa, sendo informada no chat do sistema a nova data e horário para a retomada dos trabalhos.

7.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar as condições de habilitação exigidas ou apresentar documentação em desacordo com as regras estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência.

7.10.1. Inabilitado o fornecedor classificado em primeiro lugar, a Administração examinará a proposta subsequente e a habilitação do licitante, sucessivamente, na ordem de classificação, até a obtenção de uma proposta válida que cumpra integralmente as condições do certame.

7.11. Constatado o pleno atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será declarado habilitado e vencedor do certame.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Não se aplica.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Não se aplica.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e a adjudicação do objeto, caso a Administração conclua pela realização da despesa, será formalizado **Termo de Contrato**, nos termos do subitem 12.6 do Termo de Referência nº 48/2026 e do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação formal, para comparecer e assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Aviso e na legislação vigente.

10.2.1. Alternativamente à convocação presencial, a Câmara Municipal de Dourados/MS poderá encaminhar o instrumento contratual por meio de sistema de processo eletrônico, correio eletrônico oficial ou correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado digitalmente e devolvido no prazo improrrogável de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da confirmação do recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema eletrônico.

10.2.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e fundamentada do adjudicatário, apresentada dentro do prazo original e aceita expressamente pela Administração.

10.3. Na hipótese de o adjudicatário não assinar o Termo de Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, é facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições por eles ofertadas, desde que atendidos os requisitos de aceitabilidade de preço e habilitação, sem prejuízo da instauração de procedimento administrativo sancionador em face do desistente.

10.4. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo seu termo inicial no dia subsequente ao da publicação do instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado sucessivamente por interesse das partes até o limite legal, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, dada a natureza continuada do serviço.

10.5. Como condição para a assinatura do contrato e durante toda a sua vigência, o fornecedor deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste certame, as quais serão verificadas pela fiscalização previamente a cada pagamento.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, e do item 7 do Termo de Referência nº 48/2026, o fornecedor ou contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado, inclusive no início da prestação, na instalação da máquina, na reposição de insumos ou na realização de manutenção/assistência técnica;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, inclusive declaração falsa quanto às condições de participação ou ao enquadramento como ME/EPP e conluio entre fornecedores;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 11.1 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativas:

11.2.1. **Advertência**, pela infração prevista no subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. **Multa**, nas seguintes modalidades e percentuais:

a) Multa Moratória: de **1% (um por cento) ao dia**, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, por atraso injustificado no início dos serviços, instalação, reposição de insumos ou manutenção (subitem 11.1.7), até o limite de 10 (dez) dias;

b) Multa Compensatória: de **1% (um por cento) a 10% (dez por cento)** sobre o valor total da contratação para as condutas tipificadas nos subitens 11.1.1, 11.1.7 (em substituição à moratória), 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12;

c) Multa Compensatória: de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** sobre o valor total da contratação nos casos de inexecução total (subitem 11.1.3) ou inexecução parcial que cause grave dano à Administração (subitem 11.1.2);

11.2.3. **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Dourados/MS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da sanção mais grave.

11.3. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação formal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor dos créditos eventualmente devidos pela Administração ao Contratado, o valor será retido dos pagamentos pendentes e a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **07 (sete) dias**, a contar da data de recebimento da comunicação oficial enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. Na dosimetria das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, os danos suportados pela Administração, eventuais circunstâncias agravantes ou atenuantes e a existência de programa de integridade, na forma do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.10. Os atos tipificados como infrações administrativas nesta Lei que também sejam considerados atos lesivos pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos.

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para frustrar a aplicação de sanções ou fraudar o certame, observados o contraditório, a ampla defesa e prévia análise jurídica.

11.12. A Câmara Municipal de Dourados/MS informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, para fins de registro no SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

11.13. As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente Aviso de Contratação Direta com nova data;

12.1.2. fixar prazo para que os licitantes possam adequar suas propostas ou a documentação de habilitação, quando for o caso, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.3. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se os menores preços, desde que atendidas as condições de habilitação exigidas. A contratação, nessa hipótese, será operacionalizada por procedimento direto fora do sistema de disputa.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.3 também poderão ser adotadas caso não acorram interessados à sessão pública (procedimento deserto).

12.3. Havendo necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não esteja expressamente fixado neste Aviso, deverá ser cumprido o prazo assinalado pelo Agente de Contratação na respectiva notificação no sistema.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o procedimento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em virtude da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, a abertura será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação expressa em contrário da Administração.

12.6. Todos os horários estabelecidos na divulgação deste certame, no envio de lances e nos prazos operacionais observarão o horário oficial de Brasília-DF.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas puramente formais que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os participantes.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança jurídica da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo à Câmara Municipal de Dourados/MS qualquer tipo de indenização ou reembolso, independentemente do resultado do processo de contratação direta.

12.10. Em caso de divergência formal entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo administrativo nº 39/2026, prevalecerão as regras deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será lavrada Ata Eletrônica circunstanciada gerada automaticamente pelo sistema Compras.gov.br e disponibilizada no PNCP.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos de direito:

12.12.1 ANEXO I – Termo de Referência

12.12.3. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

Dourados, 22 de setembro de 2026.

ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JOAO VITOR LEITE ALVES

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 22/09/2026 às 11:19:03.